



PROCESSO N.º 2229/10

PROTOCOLO N.º 10.336.052-8

PARECER CEE/CEB N.º 328/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 4631/10 - GS/SEED, de 05 de novembro de 2010, o expediente acima protocolado no NRE de Maringá em 22 de dezembro de 2009, o pedido da direção da Escola Municipal Paulo Freire - Educação Infantil e Ensino fundamental, do Município de Colorado, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls. 03 e 97).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 22):



PROCESSO N.º 2229/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Paulo Freire - Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Colorado					
LOCALIDADE: Colorado NRE: Maringá					
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
A Cultura Afro- Descendente e Indígena será trabalhada interdisciplinarmente através de projetos e permeará todas as áreas do conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					



PROCESSO N.º 2229/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 56/59 e 65/66.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 66/67 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Silvana Mirian Valério Padilha	Coordenação da EJA	Pedagogia
Alzira Santos Pinto de Sousa	Docente	Pedagogia
Roselina Espadari da Silva	Docente	Magistério
Maria Goreti Vilar	Docente	Magistério
Doraci Valester	Docente	Magistério

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls 16/20, 77 e 72/74.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas, devendo a escola apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio. Às folhas 18 do processo consta justificativa do Prefeito Municipal comprometendo-se em adequar a escola às normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 84/10, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, sendo favorável à sua autorização (fls. 84 a 89).



PROCESSO N.º 2229/10

II - VOTO DO RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2780/10- CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Paulo Freire - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Colorado, mantida pelo Poder Público Municipal, **a partir da data da publicação do ato autorizatório**

Alerta-se que, a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB